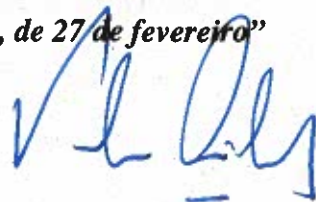


*Redação Final fixada sem votos contra na reunião da  
Comissão de 23 de março de 2021, tendo sido aceites  
as sugestões apresentadas pelo serviço competente  
com a inclusão da eliminação da parte final do número 1 -  
“aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro”*

RESOLUÇÃO N.º /2021



**Recomenda ao Governo a implementação do Serviço de Injunção em  
Matéria de Arrendamento para apoio aos inquilinos contra o assédio  
imobiliário**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Promova, no prazo máximo de 30 dias, a entrada em pleno funcionamento do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA), para garantir a correta tramitação dos processos de assédio imobiliário, conforme estabelecido no Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.
- 2- Concretize uma campanha de divulgação do SIMA, conforme previsto na Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, com informações sobre:
  - a) Os tipos de assédio imobiliário;
  - b) A tramitação do processo de denúncia;
  - c) Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios;
  - d) Reforço da segurança e da estabilidade no arrendamento urbano;
  - e) Proteção dos arrendatários em situação de especial fragilidade.

Aprovada em 17 de março de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

